

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 27/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores munícipais e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº. 385/87 - C.M.

Votorantim, 20 de novembro de 1.987.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Exceléncia, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários e regidos pela C.L.T., extensivo também conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 1º, ao pessoal do Serviço Autônomo de água e Esgotos.

O reajuste, conforme se verifica pelas Tabelas 01,02 e 03, que acompanham e passam a fazer parte integrante do projeto, é de 25% (vinte e cinco por cento), a vigorar a partir do dia primeiro de dezembro do corrente ano.

O referido percentual, considerados os vencimentos percebidos pelo funcionalismo em janeiro do corrente ano, perfaz um aumento acumulado de 276,28%.

O presente reajuste irá, senhor Presidente, dar condições de equilíbrio aos orçamentos de nossos funcionários, já que ele, por ser superior a inflação acumulada de outubro e novembro, ensejará uma maior capacidade aquisitiva compensando inclusive a eventual defasagem monetária de dezembro, isto sem se considerar a sua incidência sobre o 13º salário.

Estas, senhor Presidente, as considerações que julgamos oportunos tecer, convictos de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Dada a urgência e o interesse de que se reveste a matéria, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, preva lecemos-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Votorantim.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27/87.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01,02 e 03, que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituem obedecidos os respectivos valores de reajustamento, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº. 600 de 29 de outubro de 1.987.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

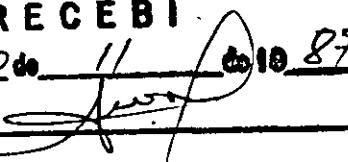
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 20 de novembro de 1.987. - XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.



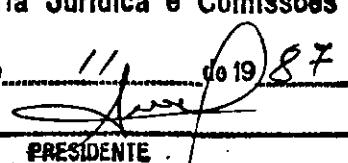
ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

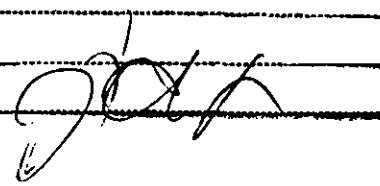
R E C E B I

Votorantim, 20 de 11 de 1987


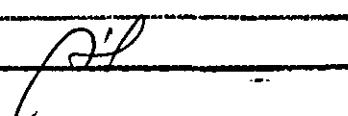
A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 23 de 11 de 1987

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente 

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

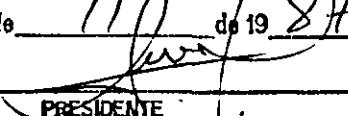
Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente 

EM DISCUSSÃO

S. S 30 de 11 de 1987

PRESIDENTE

APROVADO

S. S 30 de 11 de 1987

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 01 • PARTE PERMANENTE

| <u>PADRÃO</u> | <u>VALOR - Cz\$</u> |
|---------------|---------------------|
| P | 22.238,03 |
| O | 19.456,26 |
| N | 18.432,54 |
| J | 11.767,35 |
| I | 11.257,51 |
| H | 10.562,31 |
| G | 10.361,10 |
| F | 9.578,78 |
| E | 9.267,66 |
| D | 8.954,61 |
| C | 8.269,11 |
| B | 7.390,74 |



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 02 - COMISSIONADOS

| <u>SÍMBOLO</u> | <u>VALOR - CZ\$</u> |
|----------------|---------------------|
| CC.1 | 24.955,33 |
| CC.2 | 22.238,03 |
| CC.3 | 11.767,35 |
| CC.4 | 8.269,11 |



Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO,
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 03 - PESSOAL VARIÁVEL - CLT

| <u>PADRÃO DE REFERÊNCIA</u> | <u>VALOR - CZ\$</u> |
|-----------------------------|---------------------|
| 01 | 43.331,68 |
| 02 | 38.153,99 |
| 03 | 35.219,05 |
| 04 | 27.927,04 |
| 05 | 27.648,83 |
| 06 | 23.544,94 |
| 07 | 21.174,01 |
| 08 | 18.432,54 |
| 09 | 18.137,16 |
| 10 | 16.886,28 |
| 11 | 15.690,36 |
| 12 | 15.541,69 |
| 13 | 14.368,19 |
| 14 | 13.901,51 |
| 15 | 13.702,04 |
| 16 | 13.431,98 |
| 17 | 12.066,46 |
| 18 | 11.767,35 |
| 19 | 10.618,58 |
| 20 | 10.562,31 |
| 21 | 10.361,10 |
| 22 | 9.578,78 |
| 23 | 8.269,11 |
| 24 | 7.823,91 |
| 25 | 7.079,05 |
| 26 | 6.571,09 |
| 27 | 6.010,50 |